



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 144/2022

Institui afixação de placas indicativas em salões de festas e eventos, sobre riscos de balões decorativos e bexigas vazias ou murchas, manuseados por crianças.

**Autoria: Júlio César Santos da Silva - “Kifú”.**

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria dos vereadores Vereador Júlio César – Kifú e ele sancionam e promulgam a seguinte Lei:

Artigo 1º Esta lei institui o programa de orientação e divulgação visual dos riscos sobre o manuseio de balões decorativos e bexigas vazias e/ou murchas, por crianças em salões de festas, eventos e afins, privados ou públicos, com a finalidade de evitar engasgamento e acidentes em suas dependências ou ações.

Artigo 2º A divulgação deverá ser feita no termo contratual e com placas indicativas nas dependências do salão em local visível, contendo inclusive os telefones de serviço de emergência da Ambulância e do Corpo de Bombeiros e informar sobre o correto descarte destes balões após uso.

Artigo 3º As placas indicativas deverão ter as seguintes medidas mínimas; 14,8 x 21 cm (A5) e conter as seguintes informações: sobre o ideal manuseio de balões e bexigas murchos e vazios para crianças menores de 6 anos, informar sobre o descarte dos pedaços de balões, destacar os telefones do Corpo de Bombeiros e Ambulância e os riscos a vida em caso de ingerir bexigas e balões murchos ou vazios.

Artigo 4º O desrespeito às disposições desta lei sujeitará o infrator à cominação de penalidades, na seguinte ordem:

I - advertência por escrito, alertando-se o infrator quanto à possibilidade de aplicação de multa pecuniária, no caso de reincidência.

II - multa pecuniária no valor equivalente a 10 (dez) ufesp, dobrada, a partir daí, na hipótese de novas reincidências.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 25 de julho de 2.022

**Júlio César Santos da Silva - Kifú”**  
Vereador



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Aparentemente artigos inofensivos e de decoração, os balões muito utilizados em festas, podem representar sérios riscos fatais para as crianças quando são ingeridos, causando em alguns casos, asfixia e sufocação.

O Departamento Científico de Segurança da Sociedade Brasileira de Pediatria, explica que há uma distância pequena entre os dentes incisivos da criança e a base da língua. Por isso, alimentos e objetos lisos ou escorregadios deslizam facilmente para a laringe, ocasionando asfixia e/ou aspiração para o brônquio. A asfixia mata em torno de 4 a 5 minutos e, se a criança sobreviver, poderá ficar com sequelas neurológicas graves, alertam os especialistas. Outra recomendação da Sociedade Brasileira de Pediatria é descartar esses produtos e aqueles pedaços murchos que sobram.

Este projeto de lei tem como objetivo, informar os pais e responsáveis sobre os riscos das crianças manusearem bexigas e/ou balões decorativos vazios, colocando-os na boca e correndo grandes riscos de engasgamento e até levar a óbito, conforme registros em outros municípios brasileiros e informar sobre o descarte correto destes. A prevenção é a melhor solução.

Por estes motivos aqui expostos, submetemos o presente projeto a apreciação dos nobres Edis, solicitando a sua posterior aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 25 de julho de 2.022

**Júlio César Santos da Silva - Kifú”**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://consulta.siscam.com.br/santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=89X0K25UFFRVXY0R>, ou vá até o site <http://consulta.siscam.com.br/santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 89X0-K25U-FFRV-XY0R**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° 4296/2022 25/07/2022 17:00 - CHAVE: 89X0-K25U-FFRV-XY0R